



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 1/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 350/2024

12 de julho de 2024

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.209,62, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.610, de 05 de dezembro de 2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.209,62 (seis mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATEGICA DE FAZENDA		
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATEGICA DE FAZENDA		
04.001.28.846.0006.0.008.	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DE TERCEIROS E APORTE DO RPPS		
46 - 3.3.30.93.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.725,77
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATEGICA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
06.001.12.361.0011.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
131 - 3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.552,41
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATEGICA DE SAUDE		
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001.10.302.0019.2.042.	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
262 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		931,44
	Total Suplementação:		6.209,62

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte: 1000		6.209,62
	Total da Receita:		6.209,62

Artigo 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código pmHhOW neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 2/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 3/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 351/ 2024

12 de julho de 2024

Súmula: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DEFINE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios constitucionais e as boas práticas públicas,

DECRETA

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, observará esta regulamentação, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º Para fins de transparência ativa, é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, atendendo o disposto do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Deverão ser divulgadas em seção específica e de fácil acesso, informações sobre:

I - estrutura organizacional com competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades com os horários de atendimento ao público;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária detalhada;

IV – procedimentos licitatórios com editais, anexos e resultados, assim como os contratos administrativos celebrados;

V – dados decorrentes de programas, ações, projetos e obras dos órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 4/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo e função, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias de maneira individualizada;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

§ 2º A divulgação das informações previstas no § 1º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 3º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - informações primária, íntegra, autêntica e atualizada;

II - informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; e

III - informações pertinentes à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração Direta será coordenado pela Unidade de Controle Interno, Transparência, Acesso à Informação e Ouvidoria, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete também à Unidade de Controle Interno, Transparência, Acesso à Informação e Ouvidoria divulgar orientações aos cidadãos quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Diário Oficial do Município;

II - A página da Prefeitura Municipal de Nova Londrina na internet;

III - O Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal; e

IV – A plataforma de protocolo eletrônico oficial do Município.

Art. 5º O pedido de acesso a informação pública quando feito de forma presencial deverá ser realizado mediante formalização de requerimento junto ao protocolo localizado na Prefeitura Municipal, e quando feito eletrônico por meio do protocolo eletrônico oficial do Município de Nova Londrina, devendo constar as seguintes informações:

I - O nome, qualificação e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 5/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

II - O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual;

III - Telefone fixo ou móvel para contato; e

IV - A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado;

§ 1º A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 2º O pedido de acesso a informação quando realizado por procurador deverá estar acompanhado de procuração pública ou instrumento particular de procuração.

§ 3º Os pedidos realizados por protocolo eletrônico deverão ser respondidos por esta via, juntamente com todos os documentos que se fizerem pertinentes, salvo motivos de impossibilidade técnica.

Art. 6º O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º Recebido o pedido de acesso à informação o mesmo será encaminhado ao Ouvidor Geral para deliberação, o qual remeterá o pedido à Secretaria competente para o regular processamento ou indeferirá, devendo neste caso motivar a decisão.

Art. 8º Serão indeferidos os pedidos de informações:

I - classificados como sigilosos pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 12.527/2011;

II - que comprometam ou possam comprometer a eficácia das fiscalizações previstas ou em andamento;

III - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito a intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal Nº 12.527/2011, quando solicitada por terceiros não autorizados;

Parágrafo único. A classificação do sigilo ou da informação como pessoal, poderá ser feita no momento da análise do pedido.

Art. 9º Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 10º. Remetidos para a Secretaria demandada, esta deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 6/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento o órgão ou a entidade que a detém.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação.

Art. 11º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal o qual, após a oitiva da Autoridade que indeferiu o acesso e manifestação da Assessoria Jurídica, deverá proferir decisão definitiva sobre o recebimento e mérito do recurso.

§ 2º Da decisão que trata o parágrafo anterior haverá a intimação do Requerente, com cópia da decisão definitiva, e após o feito deverá ser arquivado.

Art. 12º. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 7/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo, a informação tornar-se automaticamente de acesso público.

§ 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 5º A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, o Prefeito;

II - no grau de sigilo reservado, o Prefeito, o Secretário de Administração e o Procurador-Geral do Município, vedada a delegação.

§ 6º O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizado, no que couber, conforme previsão dos artigos 21 a 30 da Federal 12.527/2011.

§ 7º A Secretaria Estratégica de Administração publicará anualmente no site da transparência o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 meses.

§ 8º São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - o prontuário médico de pacientes;

5



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código pmHhOW neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 8/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

V - as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

§ 9º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas no § 1º, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 13º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

6





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 9/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 5º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos adolescentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 6º São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, etc.);

II - estado civil;

III - data de nascimento;

IV - endereço pessoal ou comercial;

V - endereço eletrônico (e-mail);

VI - número de telefone (fixo ou móvel);

VII - informações financeiras e patrimoniais;

VIII - informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

IX - informações médicas;

X - origem racial ou étnica;

XI - orientação sexual;

XII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIII - opiniões políticas

Art. 14º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 15º. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder Público.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 10/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 16º. Poderá ser criada por Decreto ou Portaria uma Comissão, sob a subordinação da Secretaria Estratégica de Administração, para fins de avaliar a classificação de sigilo das informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17º. Anualmente será disponibilizado no site do Município relatório estatístico dos pedidos de informação, a cargo da Unidade de Controle Interno, Transparência, Acesso à Informação e Ouvidoria.

Art. 18º. As informações de caráter pessoal dos servidores municipais serão prestadas a eles ou aos seus procuradores mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 19º. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 20º. As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 11/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 352/2024

12 de julho de 2024

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 190.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.610, de 05 de dezembro de 2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.001.15.541.0008.2.018.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
66 - 3.3.90.30.00.00	507 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
68 - 3.3.90.39.00.00	507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
Total Suplementação:		190.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.2.4.1.50.01.00.00000000 Fonte: 507	190.000,00
Total da Receita:	190.000,00

Artigo 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

1 de 1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código pmHhOW neste link. Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 12/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

FORNECEDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA. ME – CNPJ Nº 23.121.920/0001-63

OBJETO: Fornecimento de soros fisiológicos, glicofisiológicos e ringer lactado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTES: 07 à 11.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 57.930,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais).

DATA: 12 de julho de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano sem prorrogação.

FORO: Comarca de Nova Londrina/PR.

TATIANE DIAS FRITZ

Responsável pelo gerenciamento da ARP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 13/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

FORNECEDOR: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA. EPP – CNPJ Nº 32.421.421/0001-82

OBJETO: Fornecimento de soros fisiológicos, glicofisiológicos e ringer lactado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTES: 01 à 06.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 181.820,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

DATA: 12 de julho de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano sem prorrogação.

FORO: Comarca de Nova Londrina/PR.

TATIANE DIAS FRITZ

Responsável pelo gerenciamento da ARP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2782

12 de Julho de 2024

PG. 14/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2024

1 – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR.

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADO(A): F. C. SOBRAL ARTIGO DO VESTUÁRIO ME.

CNPJ nº 15.148.472/0001-63

2 - LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2024.

3 – OBJETO: Aquisição de Camisetas Personalizadas para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Nova Londrina-PR.

4 – LOTE: 01 (único).

5 - VALOR: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

6 – FORMA DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, com o prazo de 10 (dez) dias para a entrega, a contar da solicitação de despesas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

7 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8 - FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina/PR, 12 de julho de 2024.

MARIA LUZINETE DE LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Turismo

